**Notificação prévia de uma concentração**

**(Processo M.8982 — Ivanhoe Cambridge/PSPIB/JV)**

**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2018/C 281/09)

1. Em 1 de agosto de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Ivanhoe Cambridge («Ivanhoe»), pertencente à Caisse de dépôt et placement du Québec (Canadá),

— Public Setor Pension Investment Board («PSPIB», Canadá),

— VIC Strategic Multifamily Partners LPs («VIC LPs», EUA).

A Ivanhoe e a PSPIB adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da VIC LPs, atualmente controlada pela Ivanhoe.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Ivanhoe: investimentos imobiliários a nível mundial,

— PSPIB: gestão de uma carteira global diversificada constituída por investimentos em mercados financeiros públicos, participações privadas, bens imóveis, infraestruturas, recursos naturais e dívida privada,

— VIC LPS: investimento e gestão de ativos imobiliários residenciais em São Francisco e na zona da grande Baía de São Francisco.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8982 — Ivanhoe Cambridge/PSPIB/JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.